

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.734 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005544/2015-48, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ATE VIII Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 35/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do atraso para implantação de empreendimento de transmissão, para, no mérito negar-lhe provimento e manter integralmente a multa no valor de R\$ 13.666,17 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFIN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.11.2017, seção 1, p. 104, v. 154, n. 219.